

Cláusulas e condições gerais aplicáveis à conta corrente do Sistema Ailos

Pessoa Jurídica

Florianópolis/SC, 25 de outubro de 2023.



Índice

Cláusula 1. Partes	3	Cláusula 17. Open Finance	15
Cláusula 2. Objeto	3	Cláusula 18. Pagamentos por troca de arquivos	16
Cláusula 3. Normas aplicáveis ao relacionamento das partes	3	Cláusula 19. Investimentos financeiros	16
Cláusula 4. Efeitos do contrato	4	Cláusula 20. Cartões	17
Cláusula 5. Ato cooperativo	5	Cláusula 21. Prestação de contas por extratos	17
Cláusula 6. Tratamento de dados	5	Cláusula 22. Tarifas e serviço cooperativo	18
Cláusula 7. Abertura de conta corrente	6	Cláusula 23. Compensação de cheque de terceiros	18
Cláusula 8. Assinatura Eletrônica	7	Cláusula 24. Talão de cheques	19
Cláusula 9. Autoatendimento	7	Cláusula 25. Custódia de cheques	21
Cláusula 10. Interface de Comunicação - API	9	Cláusula 26. Integralização de capital e plano de quotas-parte	21
Cláusula 11. Movimentação da conta corrente	11	Cláusula 27. Limite de crédito	22
Cláusula 12. Saldo da conta corrente	12	Cláusula 28. Produtos e serviços vinculados à conta corrente	23
Cláusula 13. Adiantamento ao depositante	13	Cláusula 29. Encerramento do contrato corrente	24
Cláusula 14. Agendamento de pagamentos	13	Cláusula 30. Disposições finais	25
Cláusula 15. Débitos automáticos	14		
Cláusula 16. Pagamentos instantâneos / Pix	15		

CLÁUSULA 01. PARTES

1.1. **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DO CREA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANÁ – CREDCREA**, filiada à **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.463.212/0001-29, com sede na cidade de Florianópolis (SC), na Rua Hermann Blumenau, nº215, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.979.692/0001-85, (as quais em conjunto constituem um sistema cooperativo de crédito denominado SISTEMA AILOS), representada na forma do seu Estatuto Social, simplesmente denominada **COOPERATIVA**;

1.2. **COOPERADO(A) TITULAR**: A(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) na **Ficha Matrícula – Pessoa Jurídica**, simplesmente denominados(as) **COOPERADO(A)**, por si e/ou por seus assistentes(s), representante(s) legal(is) ou procurador(es), designado(s) como **REPRESENTANTE(S)**, também nomeado(s) e qualificado(s) no referido documento.

CLÁUSULA 02. OBJETO

2.1. As presentes Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Conta Corrente do Sistema Ailos, juntamente com os documentos de admissão, Ficha Matrícula – Pessoa Jurídica e demais termos específicos de contratação de produtos e/ou serviços que fizer referência às presentes cláusulas, tem por objeto:

2.1.1. Disciplinar a relação jurídica entre a **COOPERATIVA** e o(a) **COOPERADO(A)**, elencando os direitos e obrigações;

2.1.2. Estipular as regras e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta corrente, assim como orientar sobre as disposições gerais de produtos e serviços disponibilizados pela **COOPERATIVA** e/ou Sistema Ailos.

2.2. Para a utilização dos produtos e/ou serviços ofertados, a **COOPERATIVA** poderá solicitar ao(à) **COOPERADO(A)** que a contratação seja feita por meio de contrato específico e realizada por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo Termo de Contratação/Condições de Uso.

CLÁUSULA 03. NORMAS APLICÁVEIS AO RELACIONAMENTO DAS PARTES

3.1. O(A) **COOPERADO(A)** concorda com as cláusulas e condições previstas neste e nos demais documentos de admissão, assim como as previsões constante nos documentos abaixo descritos, vigentes ou que venham a ser publicados posteriormente:

3.1.1. Normas e orientações publicadas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;

3.1.2. Legislação que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro/terrorismo e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal;

3.1.3. Legislação que condiciona o Tratamento de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados);

3.1.4. Legislação que regula as instituições financeiras, notadamente as que se referem ao cooperativismo de crédito;

3.1.5. Estatuto Social e Regimento Interno da COOPERATIVA, assim como as deliberações assembleares e aquelas emanadas do Conselho de Administração e demais órgãos estatutários;

3.1.6. Política de Responsabilidade Socioambiental da **COOPERATIVA** e legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, notadamente quanto a (i) vedação da destinação de

recursos financeiros para finalidade ou projeto que possa causar danos ambientais ou sociais; (ii) adoção de medidas destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho; (iii) manutenção de situação regular junto aos órgãos do meio ambiente;

3.1.7. Declaração de Privacidade do Sistema Ailos e demais legislações vigentes que dispõem sobre a privacidade e proteção dos dados, bem como que estabeleçam regras sobre a sua coleta, registro, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.1.8. Demais regramentos e normas do ordenamento jurídico pertinentes ao relacionamento das partes.

3.2. O(A) **COOPERADO(A)** declara-se ciente que deverá:

3.2.1. Manter seu cadastro e de seu(s) **REPRESENTANTE(S)** devidamente atualizados perante à **COOPERATIVA**, devendo comunicá-la sobre qualquer alteração nos dados cadastrais, documentos societários, inclusive alteração do quadro social, endereço e/ou telefone, bem como as alterações relativas ao seu enquadramento tributário;

3.2.2. Apresentar, mesmo após a abertura de sua Conta Corrente, informações e documentos complementares que a **COOPERATIVA** solicitar para a sua manutenção.

3.2.3. Manter preferencialmente seu capital de giro na **COOPERATIVA**;

3.2.4. Não emitir cheques sem a devida provisão de fundos;

3.2.5. Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas perante à **COOPERATIVA**, inclusive na condição de fiador/avalista, devedor solidário ou interveniente garantidor;

3.2.6. Manter saldo médio e/ou valores mínimos em quotas-parte, observados os valores estipulados pela **COOPERATIVA**.

3.3. A atualização cadastral poderá ser realizada pelo(a) **COOPERADO(A)** presencialmente nos Postos de Atendimento responsável por sua conta ou por meio dos canais de autoatendimento disponíveis ao(a) **COOPERADO(A)**.

3.4. O **COOPERADO** e seu(s) **REPRESENTANTE(S)** autoriza(m) a **COOPERATIVA** entrar em contato por qualquer meio de comunicação, especialmente, mas não se limitando ao telefone, e-mail, SMS, aplicativo de mensagens instantâneas, correspondência, Aplicativo Ailos, dentre outros, para abordar assuntos relativos à sua conta corrente, bem como para oferta de novos produtos e/ou serviços da **COOPERATIVA**.

3.4.1. Presumir-se-ão como recebidas pelo **COOPERADO** e seu(s) **REPRESENTANTE(S)** as comunicações encaminhadas para os contatos constantes no seu cadastro, incluindo endereço comercial, e-mail e telefones.

CLÁUSULA 04. EFEITOS DO CONTRATO

4.1. O(a) **COOPERADO(A)** reconhece estas cláusulas e condições gerais como negócio jurídico perfeito e acabado, produzindo seus efeitos imediatamente após a formalização da sua admissão.

4.2. As presentes **Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Conta Corrente do Sistema Ailos** substituem e revogam integralmente as **Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Conta Corrente do Sistema Ailos** datada de 31 de outubro de 2019, sendo que as novas disposições prevalecerão sobre o contrato revogado.

4.3. O presente instrumento ficará disponível para consulta no site da **COOPERATIVA**, o qual poderá ser alterado conforme necessidade, ficando o novo contrato investido de plena força executiva.

4.4. Caso o **COOPERADO** não concorde com as eventuais alterações, deverá comunicar a **COOPERATIVA** imediatamente após sua ciência nos termos da cláusula de encerramento da conta corrente. A ausência da comunicação pelo **COOPERADO** implica seu aceite tácito às novas cláusulas e condições aplicáveis à conta corrente.

CLÁUSULA 05. ATO COOPERATIVO

5.1. O(A) **COOPERADO(A)** reconhece que, ao ingressar no quadro social da **COOPERATIVA** através da assinatura dos documentos de admissão, bem como ao realizar toda e qualquer movimentação e contratação de produtos e/ou serviços, estará celebrando um Ato Cooperativo, nos termos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 5.764/71 e demais regras da Lei Complementar nº 130/09

CLÁUSULA 06. CONSULTA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A **COOPERATIVA** e ao Sistema Ailos realizam o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e de acordo com a Declaração de Privacidade do Sistema Ailos, que poderá ser consultada a qualquer momento nos sites oficiais.

6.2. O(A) **COOPERADO(A)** autoriza a **COOPERATIVA** e ao Sistema Ailos:

6.2.1. Compartilhar informações de seu cadastro e de sua conta corrente, com outras Cooperativas Filiadas ao Sistema Ailos, instituições financeiras ou semelhantes parceiras utilizadas para ofertas de produtos e/ou serviços, bem como com os órgãos de proteção ao crédito, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Compartilhar seus dados pessoais com órgãos públicos ou

privados, administradores de banco de dados, nos termos legais;

6.2.3. Realizar o tratamento dos seus dados, inclusive através de empresas parceiras do Sistema Ailos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Declaração de Privacidade do Sistema Ailos, a fim de: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros ilícitos; (iv) realizar análises de risco e concessão de crédito; (v) aprimorar as ofertas e atendimento de produtos e serviços prestados; (vi) ampliar a experiência de seus cooperados; (vii) e outras situações que possam necessitar, de forma devidamente amparada na LGPD e na Declaração de Privacidade do Sistema Ailos.

6.3 O(A) **COOPERADO(A)** autoriza a **COOPERATIVA** a realizar consulta das informações consolidadas registradas em seu nome e/ou em nome de seu(s) REPRESENTANTE(S), referente aos eventuais débitos e obrigações, prestadas pelas demais instituições financeiras ao cadastro do Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, ao CADIN, ao SPC, e à SERASA e demais órgãos competentes;

6.4. O(A) **COOPERADO** concorda e autoriza que a **COOPERATIVA** forneça, ao Banco Central do Brasil e outros órgãos governamentais, dados e informações sobre qualquer ocorrência de operações previstas na Lei 9.613/98, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, e normas complementares, além de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias por ele(a) concedidas.

6.5. O(A) **COOPERADO** está ciente e autoriza, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023, que a **COOPERATIVA** e o Sistema Ailos realizem o processamento, tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais e informações referentes a indícios de fraude, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles de prevenção a fraudes.

6.6 O **COOPERADO** deve respeitar a legislação aplicável à Proteção de Dados, Privacidade e Sigilo com relação aos dados pessoais eventualmente compartilhados para utilização dos produtos e serviços contratados na **COOPERATIVA**.

6.7 O **COOPERADO** e seu(s) REPRESENTANTE(S) declaram estar cientes da existência de obrigações internacionais para a troca automática de informações tributárias (FATCA e CRS), e declaram não possuir obrigações fiscais no exterior, em qualquer país aderente a troca de informações, sendo que, havendo alteração no status de possuidor de conta não reportável, informará à **COOPERATIVA** e apresentará a competente documentação o que inclui número de identificação fiscal.

6.7.1 Ainda assim, o **COOPERADO** e seu(s) REPRESENTANTE(S) autorizam, mesmo que sem a apresentação de declaração específica, que sejam reportadas, pela **COOPERATIVA**, para os países participantes, as informações financeiras de sua conta corrente, sempre que constatado qualquer vínculo ou obrigação tributária/fiscal do **COOPERADO** e seu(s) REPRESENTANTE(S), com qualquer dos referidos países reportáveis.

CLÁUSULA 07. ABERTURA DA CONTA CORRENTE

7.1. O **COOPERADO(A)** poderá solicitar a abertura de conta corrente através dos canais presenciais ou digitais disponibilizados pela **COOPERATIVA**.

7.1.1. Para abertura desta conta corrente, o **COOPERADO** e seu(s) **REPRESENTANTE(S)** também deverão observar e cumprir as exigências constantes no Estatuto Social e Regimento Interno da **COOPERATIVA**.

7.2. A **COOPERATIVA** poderá solicitar o envio /apresentação de documentos cadastrais e declarações que entenda necessários à perfeita

identificação, qualificação, localização e conhecimento do **COOPERADO** e seus **REPRESENTANTES**. E ainda, solicitar a assinatura do cartão de assinatura, quando aplicável.

7.3. A conta corrente aberta pelos canais digitais terá um número de identificação, o qual será informado ao **COOPERADO** juntamente com sua senha de acesso, que deverá ser alterada conforme orientações que serão encaminhadas.

7.3.1. Nesta modalidade de abertura de conta, os documentos deverão ser fornecidos no formato indicado pela **COOPERATIVA**, e não poderão estar rasurados, rasgados, cortados, obstruídos, apagados, desfocados, e/ou suprimidos de qualquer forma, ficando o **COOPERADO** ciente de que a **COOPERATIVA** poderá requerer novo envio do documento caso constate alguma irregularidade, ou mesmo recusar-se a aceitá-lo, se o mesmo não atender as necessidades para a qual foi solicitado.

7.4. O **COOPERADO** reconhece que todos os atos praticados pelos seu(s) **REPRESENTANTE(S)** e/ou **OPERADOR(ES)** mediante aposição de senhas numéricas, senhas alfanuméricas, biometria elegível e ligações telefônicas gravadas, dentre outras formas previstas pela **COOPERATIVA**, serão registrados e arquivados em meios eletrônicos e magnéticos, sendo reconhecidos, para todos os fins de direito, como assinatura eletrônica, sendo válidos, verdadeiros e processados por meios seguros e constituirão eficácia e prova inequívoca das transações realizadas.

7.4.1. As senhas utilizadas para movimentação da conta corrente e/ou contratação de produtos e/ou serviços são conferidas em caráter pessoal e intransferível, devendo o(s) **REPRESENTANTE(S)** e/ou **OPERADOR(ES)** do **COOPERADO** zelarem pela sua guarda, não devendo estas serem divulgadas ou fornecidas a terceiros. A **COOPERATIVA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das senhas.

7.5. A conta corrente será aberta na categoria individual, contendo apenas um único titular, sendo que a movimentação será realizada por ordem do **COOPERADO**, através do(s) seu(s) **REPRESENTANTE(S)** e/ou **OPERADOR(ES)**, nos termos deste instrumento.

7.6. Após abertura da conta corrente, esta ficará vinculada à sede da **COOPERATIVA** ou a determinado PA (Posto de Atendimento) da **COOPERATIVA**. No caso de criação ou extinção de um PA (Posto de Atendimento) ou ainda, a pedido do **COOPERADO**, a **COOPERATIVA** poderá transferir a conta corrente para outro PA (Posto de Atendimento), juntamente com o respectivo saldo disponível, aplicações financeiras, produtos de créditos e eventuais débitos existentes em nome do **COOPERADO**.

CLÁUSULA 08. ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 Entende-se como Assinatura Eletrônica o meio eletrônico utilizado para confirmar a identificação de uma pessoa, seja por meio de senhas numéricas, senhas alfanúmericas, código de acesso, biometria, ligações telefônicas gravadas, imagens (fotos e vídeos), criptografia ou outra tecnologia acordada entre as partes.

8.2 A **COOPERATIVA** determinará quais produtos e/ou serviços poderão ser contratados através da assinatura eletrônica bem como qual modalidade deverá ser utilizada.

8.3 O **COOPERADO** reconhece como válidas as modalidades de assinatura eletrônica disponibilizadas atualmente pela **COOPERATIVA** bem como aquelas que serão instituídas após a publicação destas condições gerais.

8.3.1 O **COOPERADO** está ciente de que a assinatura eletrônica

poderá ser solicitada para efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas por meio dos canais digitais ou físicos, concordando como válidas e verdadeiras as operações assim efetivadas.

8.4 Para fins de identificação por meio de tecnologia de captação e armazenamento de biometria, o **COOPERADO** autoriza a **COOPERATIVA** a extrair e armazenar os dados biométricos como forma de identificação, ficando ciente de que estes dados poderão ser utilizados para identificação e segurança, sendo equivalentes às senhas.

8.5 A **COOPERATIVA** poderá efetuar, de forma preventiva, o bloqueio de acesso, transação, liberação de valores, por meio da assinatura eletrônica, desde que constatado indício de fraude ou para prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro dentre outros.

CLÁUSULA 09. AUTOATENDIMENTO

9.1 Para acessar as informações sobre a conta corrente, realizar consultas, movimentações, transações e contratação de produtos e/ou serviços, o **COOPERADO** poderá utilizar os canais de autoatendimento disponibilizados pela **COOPERATIVA**, ou ainda, outros canais que venham a ser criados posteriormente à publicação destas cláusulas e condições gerais. Atualmente, são disponibilizados os seguintes canais:

9.1.1 **Conta Online:** canal eletrônico disponível no site da **COOPERATIVA**. Quando a liberação da conta online e cadastramento da senha for realizada no PA (Posto de Atendimento) da **COOPERATIVA**, o primeiro acesso deverá ser realizado pelo **COOPERADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação, sob pena de cancelamento;

9.1.2 **Aplicativo Ailos:** canal digital disponibilizado para smartphone, o qual permite a realização de consultas, transações, contratação de determinados produtos e/ou serviços;

9.1.3 **Terminal de Autoatendimento:** equipamento físico localizado nos PA´s (Postos de Atendimento) ou em outros locais de acesso público, devidamente identificado com a marca de qualquer das Cooperativas integrantes do Sistema Ailos ou demais credenciados.

9.1.4 Ainda, são disponibilizados pela **COOPERATIVA**, os serviços de Tele Saldo e SAC (Serviço de Atendimento ao Cooperado), por meio de atendimento telefônico, para realizar consultas, obter informações, solicitar, autorizar transações e contratação de produtos e/ou serviços.

9.2 Para acesso à Conta Online e ao Aplicativo Ailos, o **COOPERADO** deverá utilizar equipamentos com sistemas de segurança atualizados e seguir as orientações de segurança prestadas pela **COOPERATIVA**, tendo em vista que as operações realizadas por meios eletrônicos podem ser vulneráveis à ação de terceiros.

9.3 São de responsabilidade do **COOPERADO** todos os atos praticados em sua conta, por meio dos canais de autoatendimento, Tele Saldo e do SAC (Serviço de Atendimento ao Cooperado), ficando a **COOPERATIVA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

9.3.1 A responsabilidade do **COOPERADO**, nas operações realizadas nos Terminais de Autoatendimento, somente cessará a partir da devolução do cartão à **COOPERATIVA** ou de comunicação, devidamente documentada, de seu extravio, sendo que o **COOPERADO** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como, àquelas transações realizadas e ainda pendentes de processamento, antes da comunicação da devolução

do cartão.

9.3.2 O **COOPERADO** e seu(s) **REPRESENTANTE(S)** autorizam a **COOPERATIVA** a gravar e manter arquivadas as ligações telefônicas, principalmente aquelas que expressam sua concordância para realização de transações financeiras e contratação de produtos e/ou serviços. As ligações representam, para todos os fins de direito, manifestações e solicitações expressas do COOPERADO, tendo os mesmos efeitos de suas manifestações escritas.

9.4 A **COOPERATIVA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá:

9.4.1 Estabelecer limites para as movimentações financeiras em razão do horário de expediente bancário, dias úteis, finais de semana e/ou feriados, existência de saldo disponível na conta corrente, canal de autoatendimento, dentre outros, os quais serão divulgados pela **COOPERATIVA**, por intermédio de seus PAs (Postos de Atendimento), canais de autoatendimento ou site;

9.4.2 Rejeitar e/ou não processar as movimentações que não observarem as condições pré-estabelecidas pela **COOPERATIVA**;

9.4.3 Atualizar os canais de autoatendimento, cabendo ao **COOPERADO** acatá-las, sob pena de o canal tornar-se inapto;

9.5 Na hipótese do(s) **REPRESENTANTE(S)** e/ou **OPERADOR(ES)** do **COOPERADO** descumprirem quaisquer das disposições do presente instrumento, de outros termos contratuais específicos firmados, bem como haja suspeita de inconsistências cadastrais, crimes financeiros, operações fora do padrão de uso e/ou utilização indevida da conta, a **COOPERATIVA** realizará: (i) suspensão dos acessos à conta pelos canais de autoatendimento; (ii) redução dos limites para efetuar transações; ou (iii) bloqueio dos acessos à conta corrente, não permitindo qualquer movimentação.

CLÁUSULA 10. INTERFACE DE COMUNICAÇÃO – API

10.1 A interface de comunicação, ora denominada API, tem como finalidade melhorar a experiência do **COOPERADO** na utilização dos produtos e serviços ofertados pela **COOPERATIVA**, tornando-os mais eficientes e aumentando a rede de autoatendimento.

10.1.1 Através do API o **COOPERADO** poderá promover a integração do seu software com os produtos da **COOPERATIVA** que já estiverem disponíveis neste canal e que tiverem sido aderidos pelo **COOPERADO** através de contrato/ termo específico. O **COOPERADO** poderá ter acesso através do API aos produtos e serviços disponibilizados pela **COOPERATIVA** neste canal, ou ainda, outros que venham a ser disponibilizados posteriormente.

10.1.2 A **COOPERATIVA**, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, e mediante simples divulgação aos usuários deste canal de comunicação, poderá disponibilizar na internet novas informações, produtos e serviços, bem como excluir qualquer um dos já oferecidos na data da liberação do API, não gerando qualquer direito ao **COOPERADO**.

10.2 O **COOPERADO** poderá solicitar à **COOPERATIVA** autorização para utilizar o canal de comunicação API, diretamente no PA (Posto de Atendimento), mediante assinatura física ou eletrônica do Termo de Liberação.

10.2.1 Para utilização do API, o **COOPERADO** deverá possuir software próprio para ser integrado ao sistema da **COOPERATIVA**;

10.2.2 No momento da liberação do API, assim como durante todo o tempo de utilização deste canal de autoatendimento, o **COOPERADO** deverá indicar os dados do(s) seu(s) desenvolvedor(es) (nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço, contato, e-

mail, dentre outros), autorizando a prática de atos em seu nome;

10.2.3 A efetiva liberação do API somente ocorrerá após a aprovação pela **COOPERATIVA** e devidas homologações entre **COOPERATIVA** e **COOPERADO**;

10.2.4 O **COOPERADO** está ciente que a pessoa indicada como desenvolvedor receberá uma chave de acesso e entrará em contato com a **COOPERATIVA** para efetuar as homologações necessárias ao funcionamento do API;

10.2.4.1 Considera-se desenvolvedor a pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) indicada(s) e contratada(s) pelo **COOPERADO**, às suas expensas, responsável pela programação e integração entre os softwares do **COOPERADO** e o da **COOPERATIVA**;

10.2.4.2 O **COOPERADO** poderá, durante todo o tempo de utilização do API, substituir e/ou indicar novo(s) o(s) desenvolvedor(es), sendo tal manejo registrado e armazenado no sistema interno da **COOPERATIVA**.

10.3 A(s) senha(s) e chave(s) de acesso são conferidas em caráter pessoal e intransferível, sendo que fica sob inteira responsabilidade do **COOPERADO** e seu(s) desenvolvedor(es) a guarda da(s) senha(s) e chaves de acesso, sendo que a **COOPERATIVA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de quebra de sigilo ou uso indevido, pelo **COOPERADO** e/ou seu(s) desenvolvedor(es).

10.4 É de responsabilidade do **COOPERADO** os atos praticados por meio deste canal, ficando a **COOPERATIVA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros, decorrentes de atos praticados mediante a utilização de senha pessoal.

10.5 A **COOPERATIVA** poderá estabelecer limites para as movimentações dentro do API em razão do horário de expediente bancário, dias úteis, finais de semana e/ou feriados, dentre outros. As movimentações fora das condições estabelecidas pela **COOPERATIVA** poderão ser rejeitadas ou não processadas.

10.5.1 Os limites e condições acima mencionadas serão divulgados pela **COOPERATIVA**, por intermédio de seus PAs (Postos de Atendimento), canais de autoatendimento ou site.

10.6 É de responsabilidade do **COOPERADO**:

10.6.1 Possuir software próprio para promover a integração com o sistema da **COOPERATIVA**, através do API;

10.6.2 Contratar o(s) desenvolvedor(es) que irá(ão) fazer as homologações e testes/desenvolver o software/ manter e atualizar o software;

10.6.3 Repassar ao(s) desenvolvedor(es) todos documentos elaborados pela **COOPERATIVA** sobre o API, notadamente as presentes condições de uso e o Manual de Instruções Técnicas Termo Plataforma API;

10.6.4 Arcar com todo e qualquer custo para utilização do API;

10.6.5 Garantir que o(s) desenvolvedor(es) seja(m) técnico(s) e legalmente habilitado(s) para tal função;

10.6.6 Realizar as devidas adequações no software de sua propriedade para que o mesmo se comunique com o API, assumindo toda e qualquer despesa/custo;

10.6.7 Promover os ajustes/ atualizações do software de sua propriedade, necessárias para continuar comunicando-se com o API;

10.6.8 Baixar as atualizações do API disponibilizadas pela **COOPERATIVA**;

10.6.9 Garantir a veracidade, integridade, atualização, legalidade e confiabilidade dos meios de autenticação e de comunicação adotados e das informações fornecidas à **COOPERATIVA**;

10.6.10 Utilizar o API em consonância com o Manual de Instruções Técnicas Termo Plataforma API;

10.6.11 Manter dados e ambientes utilizados sem interferências externas, sendo proibido fazer engenharia reversa, descompilar, descriptografar, desmontar, entre outros, no todo ou em parte, quaisquer recursos do API;

10.6.12 Zelar pelo sigilo das senhas e chaves de acesso, inclusive as disponibilizadas ao desenvolvedor, responsabilizando-se pelas consequências da divulgação para terceiros.

10.7 A **COOPERATIVA** poderá alterar as características do API, independentemente de qualquer aviso prévio ao **COOPERADO**.

10.8 O **COOPERADO** está ciente de que o uso do API de forma desatualizada ou a falta de ajustes/ atualizações do software de sua propriedade nos termos descritos anteriormente poderá acarretar a instabilidade e até interrupção do acesso ao API, bem como da integração com o software do **COOPERADO**.

10.9 O **COOPERADO** declara que recebeu e está de acordo com o Manual de Instruções Técnicas Termo Plataforma API enviado para o e-mail do seu desenvolvedor indicado na liberação do API, no qual estão dispostas as orientações de uso suficientes para os seus desenvolvedores integrarem o software com o API.

10.10 Os custos relacionados ao desenvolvimento/aquisição do software pelo Cooperado, se ainda não possuir, bem como ajustes e atualizações para integração com o API e respectiva manutenção para garantir o seu funcionamento são de responsabilidade única e exclusiva do **COOPERADO**.

CLÁUSULA 11. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

11.1 A movimentação da conta corrente será realizada exclusivamente pelo **COOPERADO**, ou a sua ordem, respeitando as regras abaixo:

11.1.1 **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**: pessoa(s) indicada(s) no documento societário apresentado à **COOPERATIVA**, o qual deverá estar atualizado e devidamente registrados no órgão competente;

11.1.2 **PROCURADOR(ES)**: pessoa(s) indicada(s) na procuração (pública ou particular) enumerando os poderes outorgados. A **COOPERATIVA** se reserva no direito de exigir o cumprimento de requisitos mínimos para aceitar a referida procuração e, conseqüentemente autorizar as transações financeiras solicitadas;

11.1.3 **OPERADOR(ES)**: pessoa(s) física(s) e jurídica(s) escolhida(s) pelo **COOPERADO**, sem qualquer validação e/ou interferência da **COOPERATIVA**.

11.2 A conta corrente será movimentada pelo **COOPERADO**, através de assinatura isolada ou conjunta do(s) seu(s) **REPRESENTANTE(S)**, de acordo com o disposto no documento societário apresentado à **COOPERATIVA**.

11.2.1 Excepcionalmente, havendo movimentações cuja natureza impossibilite a realização de assinatura conjunta e, ainda assim, o **COOPERADO** solicitar sua realização, este assume toda e qualquer responsabilidade pela operação, isentando a **COOPERATIVA** de qualquer dano e/ou prejuízo sofrido.

11.3 A movimentação da conta corrente será realizada por meio da utilização dos serviços financeiros disponíveis nos canais de autoatendimento existentes ou que venham a ser disponibilizados, além dos canais presenciais disponibilizados pela **COOPERATIVA**.

11.3.1 As movimentações acima indicadas, sejam elas de crédito ou

débito, serão devidamente lançadas no extrato da conta corrente do **COOPERADO**. Eventuais diferenças, para mais ou para menos, constatadas pela **COOPERATIVA** serão igualmente creditadas ou debitadas sem prévia comunicação e/ou anuência do **COOPERADO**;

11.3.2 A movimentação das quotas-partes respeitará as regras previstas no Estatuto Social da **COOPERATIVA** e nas presentes cláusulas e condições gerais.

11.4 Caso o **COOPERADO** e/ou seu(s) **REPRESENTANTE(S)** não atenda(m) às condições mínimas estabelecidas nestas cláusulas e condições gerais para movimentação da conta por meio de cheques, ou esteja impedido de utilizá-los, este aceita movimentar a conta exclusivamente por outros meios disponíveis.

11.4.1 A utilização de senha pelo(s) **REPRESENTANTE(S)** e/ou **OPERADOR(ES)** será considerada, como sendo assinatura do **COOPERADO**, a fim de imprimir legitimação às transações efetuadas.

11.5 Na hipótese de morte de qualquer do(s) **REPRESENTANTE(S)** do **COOPERADO**, a movimentação da conta corrente poderá ser suspensa até a regularização da representação perante a **COOPERATIVA**.

11.6 Em regra, as movimentações realizadas pelo **COOPERADO** deverão ser identificadas. Além disso, para fins de segurança mútua, poderá a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério, solicitar ao **COOPERADO** informações adicionais ou confirmações de quaisquer movimentações por ele realizadas, podendo tal contato ser realizado por meio de contato telefônico. Caso não seja possível realizar a verificação/confirmação da movimentação financeira com o **COOPERADO**, a **COOPERATIVA** fica, desde já, autorizada a realizar o seu estorno.

11.7 Na hipótese do **COOPERADO** solicitar a realização do saque em espécie de valor superior ao limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional, este deverá comunicar ao PA (Posto de Atendimento) da **COOPERATIVA** responsável por sua conta corrente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o saque.

11.8 Qualquer alteração nos documentos societários e/ou procuração de constituição do(s) **REPRESENTANTE(S)** do **COOPERADO** deverão ser comunicadas à **COOPERATIVA**, ficando esta isenta de responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer na conta corrente, no caso de não comunicação.

11.8.1 A qualquer tempo, o **COOPERADO** poderá solicitar formalmente a exclusão do procurador outrora cadastrado para realizar movimentações em sua conta corrente, seja em decorrência da revogação ou desinteresse;

11.8.2 A procuração só será considerada revogada, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento, pela **COOPERATIVA**, do comunicado feito pelo **COOPERADO**. Caso não seja efetuada a comunicação à **COOPERATIVA** ou não haja confirmação pela mesma, a **COOPERATIVA** estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo procurador.

11.9 É permitido ao **COOPERADO** realizar cadastro de **OPERADOR(ES)** para efetuar(em) movimentações financeiras em seu nome, as quais somente serão efetuadas através da conta online.

11.9.1 Poderão ser cadastradas como **OPERADOR(ES)** a(s) pessoa(s) física(s) escolhida(s) pelo **COOPERADO**, sem qualquer validação e/ou interferência da **COOPERATIVA**. O **COOPERADO** realizará, ainda, o cadastro das permissões de acesso e limites de transações

financeiras;

11.9.2 As movimentações realizadas pelo(s) **OPERADOR(ES)**, respeitando os limites cadastrados serão automaticamente efetivadas, enquanto que as movimentações realizadas pelo(s) **OPERADOR(ES)** que superem os limites cadastrados ficarão pendentes para aprovação do(s) **REPRESENTANTE(S)** do **COOPERADO**. Não havendo aprovação, as operações poderão ser canceladas;

11.9.3 É responsabilidade do **COOPERADO** incluir e excluir o(s) **OPERADOR(ES)**, bem como gerenciar as permissões de acesso e limites concedidos, não possuindo a **COOPERATIVA** qualquer interferência neste processo;

11.9.4 O **COOPERADO** é único responsável pelos atos praticados pelo(s) **OPERADOR(ES)**.

CLÁUSULA 12. SALDO DA CONTA CORRENTE

12.1 Sobre o saldo credor existente na conta corrente e disponível diariamente para o **COOPERADO**, em regra, não será devida qualquer remuneração por parte da **COOPERATIVA**, independente do período que permanecer disponível.

12.2 O **COOPERADO** autoriza a **COOPERATIVA**, em caráter irrevogável e irrevogável, a debitar da conta corrente, todas as obrigações decorrentes deste instrumento e/ou dos demais termos de contratação de produtos e/ou serviços, devidamente acrescidas dos encargos moratórios, se houver, obrigando-se o **COOPERADO** a manter saldo disponível e suficiente para acatar quaisquer débitos.

12.3 Caso o **COOPERADO** constate registro de débito e/ou crédito no extrato de origem desconhecida, obriga-se a comunicar imediatamente à **COOPERATIVA**, a fim de que esta adote as medidas cabíveis ao caso. Independentemente de qualquer manifestação, o **COOPERADO** autoriza, desde já, qualquer das Cooperativas Filiadas ao Sistema Ailos realizar os estornos necessários para corrigir eventuais lançamentos indevidos, provenientes de erros operacionais ou lançamentos em duplicidades ocorridos na conta, dispensando qualquer comunicação prévia.

12.4 A **COOPERATIVA** não assume obrigação de acolher ordens de débito na conta corrente sem que nela exista saldo disponível suficiente, limite de crédito contratado ou concessão de adiantamento ao depositante para suportar o débito.

CLÁUSULA 13. ADIANTAMENTO AO DEPOSITANTE

13.1 A **COOPERATIVA**, em caráter de exceção, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, poderá acolher lançamentos de débito sem que haja saldo disponível suficiente e/ou limite de crédito contratado na conta corrente do **COOPERADO**, hipótese em que a **COOPERATIVA** estará concedendo ao(à) **COOPERADO** adiantamento ao depositante em caráter emergencial.

13.2 A concessão do adiantamento ao depositante será tarifada, bem como incidirão impostos e encargos sobre o valor utilizado até a data de recomposição pelo **COOPERADO**. O adiantamento ao depositante uma vez concedido pela **COOPERATIVA** não constitui direito adquirido em favor do **COOPERADO**.

13.3 O **COOPERADO** reconhece, como dívida líquida e certa, o saldo devedor verificado em sua conta corrente, proveniente dos lançamentos

de débito efetuados nos termos desta cláusula, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos, comprometendo-se a prover recursos para recompor este saldo devedor.

13.4 Não havendo recomposição do saldo devedor e respectivos encargos da conta corrente, incluindo as hipóteses de cancelamento do limite de crédito ou lançamentos decorrentes dos produtos/ serviços contratados, o **COOPERADO** autoriza a **COOPERATIVA** a adotar as seguintes providências para a recomposição do saldo:

13.4.1 Utilizar quaisquer valores que o **COOPERADO** possua na respectiva conta corrente, notadamente aplicações financeiras ou quotas-partes na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da **COOPERATIVA**;

13.4.2 Efetuar transferências de valores, aplicações financeiras ou quotas-partes na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da **COOPERATIVA** entre quaisquer contas de titularidade do **COOPERADO**;

13.4.3 Efetuar compensações, na forma da lei, decorrentes de créditos vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, que o **COOPERADO** tenha ou venha a ter para com a **COOPERATIVA**.

13.5 Caso não seja regularizado o saldo devedor no prazo concedido, o **COOPERADO** estará em atraso e a **COOPERATIVA** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA 14. AGENDAMENTO DE PAGAMENTOS

14.1 O **COOPERADO** poderá agendar seus pagamentos para datas futuras, por meio dos canais de autoatendimento ou nos canais presenciais.

Para tanto, no dia agendado para pagamento, o **COOPERADO** compromete-se a manter saldo suficiente, incluindo limite de crédito eventualmente contratado.

14.2 A **COOPERATIVA** fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não realização do pagamento agendado, nos casos de: (i) insuficiência de saldo disponível no horário do processamento; (ii) recusa do recebimento do valor pelo beneficiário do crédito; (iii) valor do pagamento ser excedente ou superior ao limite cadastrado de movimentações financeiras; (iv) outros motivos alheios à **COOPERATIVA**.

14.3 É de responsabilidade do **COOPERADO** o acompanhamento e confirmação da efetivação do pagamento agendado, não sendo a **COOPERATIVA** responsável por tal monitoramento.

CLÁUSULA 15. DÉBITOS AUTOMÁTICOS

15.1 O **COOPERADO** poderá cadastrar seus pagamentos em débito automático na conta corrente, utilizando os canais de autoatendimento ou nos canais presenciais, desde que os beneficiários destes pagamentos tenham convênio formalizado com a **COOPERATIVA**. Ao realizar e finalizar este cadastro, o **COOPERADO** autoriza a **COOPERATIVA** a debitar em sua conta corrente os valores destinados para pagamento dos seus débitos cadastrados.

15.2 Após o cadastro de novo débito automático, a operação dependerá do envio e agendamento pela empresa credora do pagamento, ficando o **COOPERADO** obrigado a acompanhar e quitar os compromissos por outros meios disponíveis. A **COOPERATIVA** fica isenta de qualquer responsabilidade por eventuais erros ou atrasos de agendamentos de débito automático.

15.3 O **COOPERADO** declara-se ciente que deverá:

15.3.1 Indicar com exatidão as informações necessárias à realização dos débitos automáticos, isentando a **COOPERATIVA** de qualquer responsabilidade decorrente de dados incorretos;

15.3.2 Manter saldo suficiente para suportar os débitos automáticos cadastrados;

15.3.3 Acompanhar, através do extrato de sua conta corrente, se os débitos automáticos foram efetivados;

15.3.4 Providenciar o pagamento dos gastos pessoais através de outro meio, caso seja constatada a ausência do débito.

15.4 A **COOPERATIVA** fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não realização do pagamento agendado, nos casos de: (i) insuficiência de saldo disponível no horário do processamento; (ii) recusa do recebimento do valor pelo beneficiário do crédito; (iii) valor do pagamento ser excedente ou superior ao limite cadastrado de movimentações financeiras; (iv) valor da fatura superior àquele definido pelo **COOPERADO** como limite máximo cadastrado para débito automático; (v) outros motivos alheios à **COOPERATIVA**.

15.5 Os débitos automáticos são realizados pela **COOPERATIVA** respeitando as informações encaminhadas pela empresa credora/beneficiária, não havendo qualquer interferência da **COOPERATIVA**. Havendo dúvidas ou reclamações sobre a data de ocorrência do débito e/ou valor debitado, estas deverão ser enviadas diretamente à empresa credora/beneficiária.

15.6 A contratação do serviço de débito automático é realizada por prazo indeterminado e poderá ser cancelada nas seguintes situações:

15.6.1 Pela **COOPERATIVA**: (i) a qualquer tempo e a seu critério, mediante envio de comunicação ao(à) **COOPERADO**; ou (ii) independente de comunicação, no caso de falta de movimentação de débito, extinção do convênio ou por solicitação da empresa credora;

15.6.2 Pelo **COOPERADO**: através dos canais de autoatendimento ou nos canais presenciais da **COOPERATIVA**. Caso a solicitação de cadastramento do débito automático tenha sido realizada pelo **COOPERADO** diretamente na empresa credora/beneficiária, o cancelamento também deverá ser realizado mediante solicitação direcionada à própria empresa, não tendo a **COOPERATIVA** qualquer interferência.

CLÁUSULA 16. PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS / Pix

16.1 Pix é uma solução de pagamento instantâneo em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia.

16.2 O **COOPERADO** fica ciente de que:

16.2.1 A **COOPERATIVA** poderá estabelecer limites de valores e horários, respeitando a regulamentação vigente, com objetivo de dirimir fraudes e infrações;

16.2.2 As transações de âmbito Pix só poderão ser iniciadas se houver saldo suficiente em conta.

16.2.3 As transações Pix poderão ser: (i) rejeitadas ou (ii) devolvidas de forma total ou parcial nas hipóteses e formas estabelecidas no Regulamento do Pix disponibilizado no site do Banco Central do Brasil.

16.3 Na hipótese de o **COOPERADO** se encontrar na qualidade de

recebedor das transações que serão rejeitadas ou devolvidas, este autoriza a **COOPERATIVA** a realizar a devolução dos valores, mediante realização de débito na sua conta e/ou bloqueio dos respectivos valores, tantas vezes quanto for necessário até o atingimento do valor total da transação.

16.4 O **COOPERADO** está ciente de que para a utilização da marca Pix é obrigatório que sejam seguidas as disposições constantes nos normativos do BACEN e no Manual de Uso da Marca disponibilizados no site do Banco Central do Brasil.

16.5 O uso da marca Pix não confere ao **COOPERADO** (usuário) qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca.

16.5.1 Os anúncios envolver Pix não podem (i) vincular a marca Pix em dimensão inferior às marcas, aos símbolos ou aos logotipos dos demais instrumentos de pagamento aceitos pelo **COOPERADO** (usuário); (ii) dar a entender que o Pix possui aceitação mais restrita ou menos vantajosas que as demais formas de pagamento aceito pelo **COOPERADO** (usuário).

16.5.2 Caso a **COOPERATIVA** e/ou o Sistema Ailos identifiquem uso indevido da marca Pix, comunicará ao Banco Central do Brasil e tomará as providências necessárias para a regularização de seu uso.

CLÁUSULA 17. OPEN FINANCE

17.1 Open Banking é uma padronização de informações, processos e tecnologia que possibilita a **COOPERATIVA** e demais instituições autorizadas pelo Banco Central, a compartilharem entre si dados e serviços através da integração de seus sistemas por APIs (Application Programming Interface).

17.1.1 O compartilhamento de dados, no âmbito dos serviços prestados pela **COOPERATIVA**, depende de prévio e inequívoco consentimento do **COOPERADO** em momento oportuno com definição das finalidades e prazos.

17.2 O Open Banking está regulamentado por legislação própria, sendo de responsabilidade do **COOPERADO** o seu cumprimento no momento da utilização dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 18. PAGAMENTOS POR TROCA DE ARQUIVOS

18.1 O pagamento através de troca eletrônica de arquivos permite que o **COOPERADO** realize o pagamento de vários boletos de forma unificada, nos termos do manual de instruções disponibilizado pela **COOPERATIVA**.

18.2 O **COOPERADO** poderá realizar o envio apenas de títulos não vencidos. Havendo boletos vencidos de outras instituições financeiras, o pagamento será rejeitado e encaminhado através do arquivo de retorno.

18.3 Para efetivação dos pagamentos, os arquivos deverão ser enviados pelo **COOPERADO**, no mínimo, 01 (um) dia antes da data do vencimento dos boletos e até o horário limite estabelecido pela **COOPERATIVA**. Os arquivos enviados após o horário serão rejeitados.

18.4 O **COOPERADO** compromete-se a manter recursos disponíveis em sua conta corrente, considerando o limite de crédito contratado, para a efetivação dos pagamentos encaminhados através do arquivo, bem como remete-los à **COOPERATIVA** com, no mínimo, 01 (um) dia antes da data do vencimento dos boletos.

18.5 Para efetivação dos pagamentos, os arquivos deverão ser enviados pelo **COOPERADO** até o horário limite estabelecido pela **COOPERATIVA**. Os arquivos enviados após aquele horário serão rejeitados.

CLÁUSULA 19. INVESTIMENTOS FINANCEIROS

19.1 A **COOPERATIVA** disponibiliza opções de investimentos, cujas regras específicas e as características encontram-se disponíveis para consulta do(a) **COOPERADO(A)** no PA (Posto de Atendimento) e nos canais digitais da **COOPERATIVA**.

19.2 Aplicação Financeira: o **COOPERADO** determina, no momento da contratação, o montante a ser aplicado. Não há débitos mensais deste valor em sua conta, visto que o débito do valor escolhido é realizado somente no dia da contratação.

19.3 Aplicação Programada: o **COOPERADO** define no ato da contratação um valor fixo a ser debitado mensalmente de sua conta e por prazo indeterminado na data escolhida por ele.

19.3.1 Nos casos de Aplicação Programada, o **COOPERADO** está ciente de que:

19.3.2 Para a realização dos débitos deverá manter saldo disponível em conta na data selecionada para o débito.

19.3.3 Se a data selecionada para o débito cair em dia não útil, o débito ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

19.3.4 Caso não haja saldo disponível em conta na data selecionada para o débito ou no próximo dia útil subsequente, a **COOPERATIVA** verificará diariamente a existência de saldo. Assim que for verificada a existência de saldo disponível, independentemente do valor, a **COOPERATIVA** realizará o débito total ou parcial do valor do saldo devedor, até o limite disponível em conta, obedecendo a ordem de pagamento das obrigações existentes na conta do **COOPERADO**.

19.4 Poupança: no momento da contratação, o **COOPERADO** determina o valor a ser investido na poupança.

19.4.1 O rendimento da poupança ocorrerá mensalmente na data de aniversário.

19.4.2 Se o **COOPERADO** realizar o resgate da poupança antes da data de aniversário não terá direito à rentabilidade do mês.

19.5 É de responsabilidade do **COOPERADO**, no momento da contratação, indicar a rentabilidade desejada para o investimento financeiro escolhido dentre as opções disponibilizadas pelas **COOPERATIVA**.

19.6 O **COOPERADO** está ciente de que para a realização do débito do valor do investimento financeiro, deve possuir saldo disponível em conta.

19.7 O **COOPERADO** autoriza a **COOPERATIVA** proceder a abertura de conta investimento para viabilizar a realização de seus investimentos financeiros.

19.8 Para realização e/ou resgate do seu investimento, o **COOPERADO** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pela **COOPERATIVA**.

19.9 O resgate dos valores aplicados poderá ser realizado pelo **COOPERADO** pelos canais de atendimento da **COOPERATIVA** devendo ser respeitado o período de carência de cada investimento.

19.10 Havendo resgate antes do período de carência, o **COOPERADO** fica ciente de que não terá direito ao rendimento contratado.

19.11 O **COOPERADO** fica ciente de que sobre o rendimento do investimento contratado haverá incidência de Imposto de Renda conforme tabela regressiva vigente.

19.11.1 O rendimento do investimento Poupança para pessoas

físicas é isento de Imposto de Renda.

19.12 Ocorrendo vencimento do investimento este será resgatado automaticamente e disponibilizado ao **COOPERADO**. Nesta hipótese, a **COOPERATIVA** fica autorizada, mas não obrigada, a realizar nova aplicação de forma automática, respeitando os mesmos limites de carência do investimento original.

CLÁUSULA 20. CARTÕES

20.1 Os produtos de cartão de crédito e débito são ofertados pela **COOPERATIVA** sob administração e deliberação de parceiro. As disposições sobre este produto estão disponíveis para consulta no site da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA 21. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS

21.1 As movimentações na conta corrente do **COOPERADO** serão registradas em extratos demonstrativos de lançamentos, os quais serão disponibilizados por quaisquer meios e servirão como prova da prestação de contas pela **COOPERATIVA**.

21.2 O **COOPERADO** declara-se ciente que é sua responsabilidade acompanhar e conferir os lançamentos realizados nos extratos da sua conta corrente.

21.3 Presumem-se corretos os lançamentos não contestados pelo **COOPERADO** no prazo de 30 (trinta) dias da data do lançamento na conta corrente.

CLÁUSULA 22. TARIFAS E SERVIÇO COOPERATIVO

22.1 O **COOPERADO** expressamente autoriza a **COOPERATIVA**, em caráter irrevogável e irretratável, a cobrar e, conseqüentemente debitar de sua conta corrente, o valor das tarifas, taxas, pacote de serviço, despesas, tributos ou outros encargos, atuais ou que venham a ser estabelecidas pela **COOPERATIVA**, decorrentes da utilização dos produtos e serviços disponibilizados, em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências, conforme Tabela de Tarifas disponível nos Postos de Atendimento e no site da **COOPERATIVA**.

22.2 A Tabela de Tarifas poderá ser alterada, a critério da **COOPERATIVA**, passando as alterações a vigorarem após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

22.3 O **COOPERADO** poderá contratar, por meio de assinatura de termo específico, um pacote de serviços contemplando uma quantidade movimentações tarifadas pela **COOPERATIVA** para compor o Serviço Cooperativo.

22.3.1 A utilização de serviços (i) não compreendidos no Serviço Cooperativo contratado pelo **COOPERADO** ou (ii) acima da quantidade incluída no pacote ou na lista de serviços essenciais, ensejará a cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores constantes na Tabela de Tarifas;

22.3.2 A alteração/cancelamento do Serviço Cooperativo contratado deverá ser realizada diretamente no PA (Posto de Atendimento) ou nos canais digitais da **COOPERATIVA** e somente produzirá efeitos no 1º dia útil do mês subsequente.

22.4 A **COOPERATIVA** poderá, a seu critério, conceder descontos na mensalidade do Serviço Cooperativo em função de condições especiais

negociadas com o **COOPERADO** ou preços diferenciados decorrentes de plano de relacionamento ou cumprimento de exigências de reciprocidade. O cumprimento das exigências será apurado mensalmente pela **COOPERATIVA** e o desconto alcançado pelo **COOPERADO** será aplicado no mês subsequente ao da apuração. Caso o **COOPERADO** não atenda mais as condições, voltará a pagar o preço integral do pacote.

22.5 A **COOPERATIVA** poderá, a seu critério, descontinuar quaisquer dos Serviços Cooperativos ofertados, sendo que os **COOPERADOS** afetados serão migrados para o novo serviço de condição similar ou superior àquele descontinuado. Caso o **COOPERADO** não esteja de acordo deverá comunicar a **COOPERATIVA** formalmente.

22.6 O **COOPERADO** compromete-se a manter recursos disponíveis em sua conta corrente, considerando o limite de crédito contratado, para a efetivação do débito relativo as tarifas, taxas, pacote de serviço, despesas, tributos ou outros encargos. No caso de insuficiência de saldo na data da ocorrência ou escolhida para débito do Serviço Cooperativo, a **COOPERATIVA** continuará realizando novas tentativas de débito até quitação integral. Caso a insuficiência de saldo perdure por 03 (três) meses consecutivos ou mais, poderá a **COOPERATIVA** cancelar o Serviço Cooperativo contratado.

CLÁUSULA 23. COMPENSAÇÃO DE CHEQUE DE TERCEIROS

23.1 Os créditos representados por depósitos em cheques, sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação, ficarão bloqueados e serão considerados disponíveis para movimentação após a efetiva compensação. O prazo de bloqueio será o estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

23.2 A **COOPERATIVA** poderá, por mera liberalidade, antecipar o valor bloqueado do cheque e disponibilizá-lo na conta corrente do **COOPERADO**. Nesta hipótese, poderão incidir encargos financeiros sobre o valor liberado antecipadamente.

23.2.1 Caso o cheque seja devolvido pela instituição financeira emissora, independentemente do motivo, a **COOPERATIVA** fica autorizada a debitar da conta corrente do **COOPERADO** o valor outrora antecipado, bem como eventuais encargos apurados desde a data da liberação até o estorno, independentemente da existência de saldo disponível, podendo inclusive gerar adiantamento ao depositante.

23.3 O **COOPERADO** declara-se ciente de que após a liquidação ou pagamento dos cheques emitidos por terceiros, as vias originais que tenham sido microfilmados ou cujas imagens tenham sido armazenadas por outro meio, serão destruídas, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 24. TALÃO DE CHEQUES

24.1 A **COOPERATIVA** poderá, observadas as condições previstas nestas cláusulas e na legislação vigente, autorizar o **COOPERADO** a movimentar a conta corrente através de cheque.

24.2 O talonário de cheques poderá ser fornecido, desde que o **COOPERADO**, seu(s) **REPRESENTANTE(S)**, e/ou a conta corrente atendam os requisitos abaixo:

24.2.1 Saldo médio mínimo estabelecido pela **COOPERATIVA** e saldo suficiente para o pagamento de cheques;

24.2.2 Situação cadastral regular e atualizada há menos de 12 (doze) meses;

24.2.3 Inexistência de restrições ou irregularidades na movimentação da conta e/ou no uso de cheques, tais como emissão de cheques sem fundos, sustação ou revogação reiterada de cheques, divergência ou insuficiência de assinatura;

24.2.4 Inexistência de restrições cadastrais em nome do **COOPERADO** e/ou seu(s) **REPRESENTANTE(S)** junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo CCF;

24.2.5 Regularidade do(s) CPF/CNPJ perante a Receita Federal do Brasil;

24.2.6 Não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação;

24.2.7 O **COOPERADO** e/ou seus(s) **REPRESENTANTE(S)** não tenham causado prejuízo à **COOPERATIVA** e inexistam parcelas de empréstimo/ financiamento vencidas há mais de 30 (trinta) dias, inclusive na condição de fiador/avalista e/ou devedor solidário;

24.2.8 O **COOPERADO** não possua folhas de cheques não liquidadas em quantidade igual ou superior a 20 (vinte) ou 50% (cinquenta por cento) das folhas fornecidas nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

24.3 Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas na cláusula anterior, a **COOPERATIVA** poderá suspender, negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas até efetiva regularização por parte do **COOPERADO**.

24.3.1 Não ocorrendo a regularização no prazo solicitado, a **COOPERATIVA** poderá proceder o encerramento da conta corrente, sem prévia comunicação.

24.3.2 Eventual fornecimento de talonário de cheques mesmo com a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas na cláusula acima, considera-se mera liberalidade e tolerância por parte da **COOPERATIVA**.

24.3.3 O descumprimento das disposições da Cláusula 20.2 configura infração contratual, sujeitando o **COOPERADO** à incidência de taxas e tarifas, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

24.3.4 O **COOPERADO** está ciente que a emissão de cheques sem fundos caracteriza ilícito penal, punível pelo Código Penal.

24.4 O fornecimento de talonário de cheques está sujeito a cobrança de tarifa e/ou encargos, de acordo com a tabela de tarifas da **COOPERATIVA**.

24.5 O **COOPERADO** declara-se ciente que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e sua apresentação não pode ser obstada pela **COOPERATIVA**.

24.6 Para registro de sustação ou revogação de cheque (conhecida contraordem), o **COOPERADO** deverá solicitar a realização da baixa ou cancelamento à **COOPERATIVA**, por meio de declaração contendo os números das folhas e os respectivos motivos.

24.6.1 No caso de sustação ou revogação (contraordem) decorrente de furto, roubo ou extravio, o **COOPERADO** deverá apresentar também Boletim do Ocorrência.

24.6.2 As solicitações de sustação ou revogação (contraordem) poderão ser realizadas, provisoriamente, por telefone ou outro meio eletrônico. Para efetivação o **COOPERADO** deverá realizar a confirmação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do registro provisório, sob pena de tornar-se sem efeito perante a **COOPERATIVA**.

24.6.3 A ausência de sustação ou revogação (contraordem) de

cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como falsificado ou adulterado implicará na responsabilidade de o **COOPERADO** honrar o devido pagamento.

24.6.4 O registro de sustação ou revogação (contraordem) estará sujeita a cobrança de tarifa pela **COOPERATIVA**.

24.7 O **COOPERADO** declara-se ciente de que após a liquidação ou pagamento dos cheques por ele emitidos, as vias originais que tenham sido microfilmados ou cujas imagens tenham sido armazenadas por outro meio, serão destruídas.

24.8 O **COOPERADO** poderá ser automaticamente inscrito no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e nos cadastros de entidades de proteção ao crédito pela **COOPERATIVA**, no caso de devolução por 02 (duas) vezes do mesmo cheque sem suficiente provisão de fundos, devolução de cheque por motivo de conta encerrada ou ainda qualquer outro motivo que venha a ser declarado pelo Banco Central do Brasil.

24.8.1 No caso de inclusão no CCF, o **COOPERADO** obriga-se a devolver imediatamente à **COOPERATIVA** todas as folhas de cheques não utilizadas, ou firmar declaração de que as inutilizou, sob pena dos enquadramentos cíveis e criminais pertinentes.

24.8.2 A exclusão do **COOPERADO** do CCF dependerá da entrega do próprio cheque que deu origem a ocorrência. Na impossibilidade de apresentação do cheque devolvido ou do extrato comprovando o pagamento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos (i) declaração do beneficiário dando quitação ao débito, devidamente autenticada em tabelião ou abonada pelo banco endossante; (ii) cópia do cheque que deu origem à ocorrência; e (iii) certidões negativas dos cartórios de protesto relativas ao cheque, em nome do emitente.

24.9 Em razão de qualquer devolução de cheques, a **COOPERATIVA** poderá realizar a cobrança de tarifa e outros encargos do **COOPERADO**, conforme Tabela de Tarifas.

24.10 Em caso de determinação de encerramento do relacionamento do **COOPERADO** com a **COOPERATIVA**, esta poderá realizar o cancelamento das folhas de cheque já emitidas, inclusive as custodiadas em outra Instituição Financeira.

CLÁUSULA 25. CUSTÓDIA DE CHEQUES

25.1 O **COOPERADO** poderá usufruir os serviços de custódia de cheques, devendo o(s) título(s) ser(em) previamente cadastrado(s) na conta online ou entregue(s) diretamente na **COOPERATIVA** para guarda e depósito. Para tanto, a **COOPERATIVA** poderá realizar a cobrança de tarifa específica, conforme Tabela de Tarifas disponível.

25.1.1 Havendo cadastro pela conta online, o **COOPERADO** deverá entregar a via original do cheque diretamente no PA (Posto de Atendimento) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do registro no sistema.

25.1.2 Se a data estipulada para apresentação do cheque for o dia útil seguinte ao do cadastro realizado, o **COOPERADO** deverá entregar a via original no PA (Posto de Atendimento) da **COOPERATIVA** na mesma data em que efetuou o cadastro.

25.1.3 Caso o **COOPERADO** não apresente o título de crédito em qualquer dos prazos acima, o cheque não será considerado como custodiado.

25.2 A **COOPERATIVA** poderá, a seu critério e sem motivo fundamentado, rejeitar a custódia do cheque.

25.3 O **COOPERADO** assume total responsabilidade junto aos emitentes dos cheques, pela data indicada para apresentação e pagamento.

25.4 O **COOPERADO** poderá alterar a data programada para apresentação, bem como excluir eventuais cheques em custódia, desde que observado o prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de remessa à Câmara de Compensação. Tais alterações somente poderão ser realizadas se os cheques custodiados não estejam vinculados à operação de desconto de cheques.

25.5 É disponibilizado ao **COOPERADO** o serviço de custódia de cheque através de arquivo, devendo o mesmo verificar as regras e condições diretamente com o PA (Posto de Atendimento) da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA 26. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL E PLANO DE QUOTAS-PARTE

26.1 Cota Capital é a quota-parte adquirida por uma pessoa, física ou jurídica, no momento de associação à uma Cooperativa de Crédito. O valor a ser integralizado em cota capital será a sua participação no capital social da Cooperativa.

26.2 O **COOPERADO** poderá, a qualquer tempo, aderir ao plano de quotas-parte junto à **COOPERATIVA** para integralização e aumento do capital social vinculado à sua conta corrente, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.

26.3 O valor mensal da quota-parte definido e contratado pelo **COOPERADO** será debitado mensalmente, por tempo indeterminado, da sua conta corrente, na data pactuada mediante a existência de saldo disponível.

26.4 Caso não haja saldo disponível na data selecionada ou no dia útil subsequente, a **COOPERATIVA** verificará diariamente a existência de saldo. Assim que for verificada a existência de saldo disponível, independentemente do valor, a **COOPERATIVA** realizará o débito total ou parcial do valor do saldo devedor, obedecendo a ordem de pagamento das obrigações existentes na conta do **COOPERADO(A)**.

26.5 Havendo interesse pelo **COOPERADO**, o valor mensal poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses em índice a ser definido pela **COOPERATIVA**.

26.6 O **COOPERADO** poderá também, a qualquer tempo, integralizar quotas-parte em aporte individual junto à **COOPERATIVA** para aumento do capital social vinculado à sua conta corrente, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.

26.6.1 O valor da integralização definido e contratado pelo **COOPERADO** será debitado da sua conta corrente em aporte único, na data da contratação mediante a existência de saldo disponível.

26.7 O débito das quotas-parte será efetuado, desde que haja saldo disponível na conta corrente, sendo que, o valor limite de crédito (cheque especial) não é considerado saldo disponível.

26.8 A movimentação das quotas-partes respeitará as regras previstas no Estatuto Social da **COOPERATIVA** e nas presentes cláusulas e condições gerais.

CLÁUSULA 27. LIMITE DE CRÉDITO

27.1 O **COOPERADO** poderá solicitar à **COOPERATIVA**, mediante assinatura de termo específico, a abertura de crédito rotativo denominado limite de crédito, destinado exclusivamente a constituir reforço de provisão da sua conta corrente. A concessão do limite está sujeita a análise de crédito pela **COOPERATIVA**.

27.2 O **COOPERADO** se declara ciente de que o crédito rotativo é de natureza emergencial e não deve ser usado em caráter de habitualidade.

27.3 A concessão do limite de crédito, bem como suas renovações anuais/semestrais, conforme o caso, estão sujeitas a cobrança de tarifa.

27.4 A **COOPERATIVA** poderá, a qualquer tempo, disponibilizar limite de crédito pré-aprovado na conta do **COOPERADO**. Sendo que a sua efetivação dependerá da utilização pelo **COOPERADO**.

27.5 Os encargos financeiros, valor do limite de crédito e vencimento estarão definidos no termo específico assinado pelo **COOPERADO** e serão informados no extrato da sua conta corrente, enquanto estiver vigente.

27.5.1 Sobre o uso do limite de crédito incidirão os encargos financeiros, além dos tributos ou contribuições relativas à operação ou lançamento, os quais serão calculados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento ou na recomposição do limite de crédito. Fica facultado à **COOPERATIVA**, durante a vigência do contrato, alterar os encargos financeiros, aumentando-os ou diminuindo-os.

27.5.2 O limite de crédito concedido ao(à) **COOPERADO** poderá ser alterado pela **COOPERATIVA**, para mais ou para menos, passando o novo limite a vigorar a partir da efetiva utilização. Caso o **COOPERADO** não concorde com o novo limite deverá comunicar à **COOPERATIVA**.

27.5.3 Todo e qualquer pedido de alteração do limite feito pelo **COOPERADO** também estará sujeito à análise de crédito pela **COOPERATIVA**.

27.5.4 Fica a **COOPERATIVA** autorizada a proceder débitos no limite do crédito rotativo concedido, independentemente de aviso prévio ao(à) **COOPERADO**, para suportar os débitos indicados neste e nos demais contratos assinados.

27.6 Havendo excesso na utilização do limite de crédito pelo **COOPERADO** incidirão encargos calculados à mesma taxa aplicada sobre o adiantamento a depositante. Neste caso, a **COOPERATIVA** poderá adotar as providências previstas na cláusula que dispõe sobre o adiantamento ao depositante para minimizar os prejuízos financeiros.

27.7 O prazo de vencimento do contrato de limite de crédito estará descrito no termo específico assinado pelo **COOPERADO**.

27.7.1 Na data de vencimento do contrato, se o **COOPERADO** estiver com suas obrigações assumidas perante à **COOPERATIVA** e não exista comunicação escrita em contrário de qualquer das partes, o contrato será considerado automaticamente prorrogado por período idêntico ao inicial, independentemente de qualquer outra formalidade.

27.7.2 A renovação do prazo de vigência também estará sujeita a nova análise de crédito pela **COOPERATIVA**.

27.8 O contrato de limite de crédito poderá ser rescindido por vontade da **COOPERATIVA** ou do **COOPERADO** mediante comunicação escrita endereçada à parte contrária. Ainda, o contrato de limite de crédito poderá ser rescindido pela **COOPERATIVA** e o limite automaticamente cancelado, independentemente de aviso prévio, notificação ou interpelação, nos seguintes casos:

27.8.1 Hipóteses previstas na cláusula de encerramento de conta corrente, no que for aplicável;

27.8.2 Infração pelo **COOPERADO** de quaisquer destas cláusulas ou do termo específico de contratação do limite de crédito;

27.8.3 Utilização pelo **COOPERADO** de valor superior ao limite de crédito contratado, mesmo que decorrente de débitos do presente instrumento;

27.9 Rescindido o contrato e cancelado o limite de crédito, independente do motivo, ou alcançada a data de vencimento do mesmo sem renovação, ocorrerá o vencimento antecipado do limite de crédito utilizado, incluindo os encargos financeiros, tornando-se exigível em sua totalidade. O **COOPERADO** obriga-se a manter valores suficientes para o pagamento do saldo devedor e, eventual adiantamento ao depositante gerado.

27.9.1 Inexistindo saldo suficiente, a **COOPERATIVA** procederá a compensação das obrigações com quaisquer valores que o **COOPERADO** possua na respectiva conta corrente ou outra conta de sua titularidade, notadamente a título de aplicações financeiras ou quotas partes na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da **COOPERATIVA**;

27.9.2 O **COOPERADO** reconhece como prova da utilização do limite de crédito e consolidação do saldo devedor o extrato da sua conta corrente, onde constam os respectivos lançamentos de débitos.

CLÁUSULA 28. PRODUTOS E SERVIÇOS VINCULADOS À CONTA CORRENTE

28.1 A **COOPERATIVA** disponibiliza ao **COOPERADO** produtos e serviços variados, sendo alguns deles:

28.2 Além dos produtos e serviços indicados nas presentes cláusulas, a **COOPERATIVA** também oferece os seguintes:

28.2.1 **Débito Direto Autorizado:** através da contratação deste serviço todo o boleto devidamente registrado gerado contra o CPF do **COOPERADO** estará disponível para pagamento direto na sua conta corrente.

28.2.2 **Concessão de crédito:** a **COOPERATIVA** disponibiliza aos **COOPERADOS** várias opções de crédito, dentre elas estão o pré-aprovado, o financiamento e o limite para desconto de cheque e de títulos. A concessão de crédito está sujeita análise pela **COOPERATIVA**.

28.2.3 **Consórcios:** é a modalidade de compra baseada na união dos **COOPERADOS** em grupos para aquisição de serviços, imóveis, móveis planejados, contêineres, automóveis, motocicletas, caminhões, tratores, utilitários, sustentabilidade, náuticos.

28.2.4 **Seguro:** através da contratação de seguro automóvel, frota, de vida em grupo, patrimonial, dentre outros, o **COOPERADO** poderá se resguardar de riscos futuros no caso de eventual sinistro, desde que se enquadre nas disposições específicas relacionadas a cada seguro.

28.2.5 **Cobrança bancária:** através da contratação do serviço Cobrança Bancária o **COOPERADO** consegue emitir e gerenciar boletos para cobrança por serviços prestados ou produtos vendidos, auxiliando no controle do fluxo de caixa.

28.2.6 **Folha de pagamento:** permite ao **COOPERADO**, através da **COOPERATIVA**, centralizar o pagamento do salário aos seus colaboradores.

28.3 Para mais informações acerca dos produtos e serviços, o **COOPERADO** poderá acessar o site da **COOPERATIVA**, os canais digitais ou dirigir-se até o PA (Posto de Atendimento). A **COOPERATIVA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, disponibilizar novos produtos e/ou serviços e até mesmo interromper o fornecimento daqueles que estão disponíveis, independentemente de comunicação ou concordância do **COOPERADO**.

CLÁUSULA 29. ENCERRAMENTO DO CONTRATO CORRENTE

29.1 O presente contrato poderá ser rescindido por vontade da **COOPERATIVA** ou do **COOPERADO**, mediante prévia comunicação escrita endereçada à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

29.2 O presente contrato também poderá ser rescindido e a conta corrente do **COOPERADO** encerrada, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, notificação, interpelação nos seguintes casos:

29.2.1 Seja constatada qualquer medida em desfavor do **COOPERADO** que, a critério da **COOPERATIVA**, afete sua capacidade de pagamento das obrigações contraídas, inclusive na condição de fiador/aval, devedor solidário ou corresponsável, tais como protestos, ações judiciais, demandas extrajudiciais;

29.2.2 Liquidação, falência, recuperação judicial, intervenção judicial ou extrajudicial do **COOPERADO**;

29.2.3 Falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, das obrigações contraídas junto à **COOPERATIVA**, inclusive na condição de fiador/avalista, devedor solidário ou corresponsável;

29.2.4 Infração pelo **COOPERADO** de quaisquer das cláusulas deste instrumento, dos termos específicos de contratação de produtos e/ou serviços, do Estatuto Social e/ou Regimento Interno da **COOPERATIVA** e/ou dos demais normativos do Sistema Ailos;

29.2.5 Caso o **COOPERADO** não mais pertença ao quadro social da **COOPERATIVA**;

29.2.6 Por ordem de qualquer autoridade competente;

29.2.7 Existência de movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

29.2.8 Movimentação incompatível com a capacidade financeira do **COOPERADO** ou atividades desenvolvidas por este;

29.2.9 Pela inclusão no CCF do nome do **COOPERADO**, seja pela **COOPERATIVA** ou por outra instituição financeira em face da emissão de cheques sem fundos;

29.2.10 Utilização de meios inidôneos, com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto à **COOPERATIVA**;

29.2.11 Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave;

29.2.12 Nos demais casos a serem definidos por normas legais, pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Conselho de Administração da **COOPERATIVA**.

29.3 Rescindido o presente contrato, independente do motivo, ocorrerá o vencimento antecipado das obrigações existentes perante a **COOPERATIVA**, tornando-se exigível em sua totalidade e o **COOPERADO** obriga-se a:

29.3.1 Manter valores suficientes para o pagamento das obrigações, inclusive na condição fiador/avalista, devedor solidário ou corresponsável que estejam inadimplentes, e de cheques emitidos e ainda não liquidados;

29.3.2 Devolver o cartão e as folhas de cheques em seu poder ou firmar declaração de que os inutilizou;

29.3.3 Inexistindo saldo suficiente, a **COOPERATIVA** procederá a compensação das obrigações com quaisquer valores que o

COOPERADO possua na respectiva conta corrente ou outra conta de sua titularidade, notadamente a título de aplicações financeiras ou quotas partes na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da **COOPERATIVA**. Eventual devolução das quotas-parte será realizada nos termos do Estatuto Social.

29.4 A conta corrente não movimentada pelo **COOPERADO** no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, estando sujeita à cobrança de tarifa de manutenção de conta inativa e consequente encerramento.

CLÁUSULA 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A eventual tolerância por parte da **COOPERATIVA**, no exigir do cumprimento do presente contrato ou de outros termos contratuais específicos firmados, não acarretará ao cancelamento das penalidades previstas, as quais poderão ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, o que não implicará em precedentes, renovação ou modificação de quaisquer das disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

30.2 Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados à conta de depósito, o **COOPERADO**, poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao PA (Posto de Atendimento) responsável pela sua conta. Ainda assim, está ainda à sua disposição o tele atendimento (0800 647 2214), e o website. Após o contato com esses canais, se o **COOPERADO** não estiver satisfeito com a solução apresentada, poderá recorrer à Ouvidoria (0800 644 1100, em dias úteis, 08h00min às 17h00min).

30.3 As despesas decorrentes deste contrato e demais termos específicos de contratação de produtos e/ou serviços, tais como judiciais ou extrajudiciais que a **COOPERATIVA** julgue necessária à sua legalização, ou para segurança de seus direitos, correrão por conta exclusiva do **COOPERADO**, constituindo parcelas de débito sujeitas aos encargos financeiros convencionados.

30.4 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do domicílio do **COOPERADO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

